



# **BARIRI**

## **PREFEITURA**

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

Bariri, 14 de agosto de 2019.

### OBJETO DELIBERAÇÃO

**MENSAGEM**  
**Nº 46/2019**

*As Comissões de Justiça, Redação  
Antônio Orsiomarco*  
SALA SESSÕES 19/08/2019

Senhor Presidente:

**PRESIDENTE**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 44/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a atender a Diretoria de Serviços de Ação Social.

Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, relativo à Repasse do Governo Federal, Recursos do Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC) através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) no Banco do Brasil, Agencia nº 198-8, conta corrente nº 18734-8, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO LEONI NETO**

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI/SP



# **BARIRI**

## **PREFEITURA**

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

**= PROJETO DE LEI Nº 44/2019 =**  
de 14 de agosto de 2019.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que será classificado da seguinte forma:

**FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02 08	Diretoria de Serviços de Ação Social	
02 08 02	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0004.2072.0000	Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medidas – LA e PSC	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha nº.....		R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Ficha nº.....		R\$ 2.100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha nº.....		R\$ 9.300,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha nº.....		R\$ 5.000,00

**Art. 2º** Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, relativo à Repasse do Governo Federal, Recursos do Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC) através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) no Banco do Brasil, Agencia nº 198-8, conta corrente nº 18734-8, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 14 de agosto de 2019.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal